



**PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO**  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159



## **LEI MUNICIPAL Nº 1042 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

***“Dispõe sobre o atendimento prioritário aos doadores de sangue, órgãos e medula óssea no âmbito do município de Santana do Paraíso- MG.”***

O Povo do **Município de Santana do Paraíso (MG)**, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica assegurado o atendimento prioritário aos doadores de sangue, órgãos e medula óssea e às pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores voluntários de Medula Óssea – REDOME; nas repartições públicas municipais, estabelecimentos comerciais, bancários e seus correspondentes, casas lotéricas e nas empresas concessionárias de serviços públicos, localizadas no Município de Santana do Paraíso- MG.

**Parágrafo único:** Os beneficiados constantes no “caput” deste artigo terão direito ao atendimento prioritário, pelo período de um ano, contado da última doação, após apresentação da carteira de doador com identificação e com validade 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 2º**- Todos os estabelecimentos discriminados no “caput” do art. 1º deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento previsto nesta Lei.

**Art.3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo a forma de fiscalização e possíveis sanções a serem aplicadas.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 04 de novembro de 2021.

  
**Bruno Campos Morato**  
Prefeito do Município de Santana do Paraíso (MG)